



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
Estado de São Paulo

Do P.L. nº 115/94 - Autografo nº 29/95 - Mens. nº 90/94 - Proc. nº 1363/94

LEI Nº 2850, DE 06 DE JUNHO DE 1995.

"Dispõe sobre o Sistema Tributário do DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VALINHOS e dá outras providências".

Dr. JOÃO MOYSÉS ABUJADI, Prefeito do Município de Valinhos,
no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e
promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Esta Lei institui o Sistema Tributário do Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos, dispondo sobre fatos geradores, contribuintes, responsáveis, bases de cálculos, alíquotas, lançamentos e arrecadação tributária, disciplinando a aplicação de penalidades, as reclamações, os recursos e definindo os deveres dos Contribuintes.

Artigo 2º. - Aplicam-se, às relações entre o Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos e os Contribuintes ou responsáveis, as Normas Gerais de Direito Tributário constantes do Código Tributário Nacional e de legislação posterior que a modifique.

CAPÍTULO I

DO SISTEMA TRIBUTÁRIO DO DAEV

Artigo 3º. - Compõe o Sistema Tributário do Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos:

- I - as Taxas decorrentes do efetivo exercício do poder de polícia
administrativa;
a) Taxa para obtenção de diretrizes;
b) Taxa para aprovação de projetos de redes de água e esgotos
em loteamentos;



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
Estado de São Paulo

(Lei nº 2850/95)
(Do P.L. nº 115/94 - Autógrafo nº 29/95 - Mens. nº 90/94 - Proc. nº 1363/94) FI.2

c) Taxa de fiscalização em loteamentos;
d) Taxa para aprovação e fiscalização de projetos de água e esgotos em construção civil.

II - as Taxas decorrentes da utilização efetiva dos serviços públicos, específicos e divisíveis, ou da simples possibilidade de utilização desses serviços, pelos contribuintes ou responsáveis:

- a) Taxa de aferição de hidrômetros;
- b) Taxa de expediente.

CAPÍTULO II

DAS TAXAS DECORRENTES DO EFETIVO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA

SEÇÃO I

DO FATO GERADOR E DO CONTRIBUINTE

Artigo 4º. - As taxas decorrentes do efetivo exercício do poder de polícia administrativa do Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos, tem como fato gerador a aprovação de projetos, fornecimento de diretrizes, fiscalização, inspeção, vistorias, exames, a realização de diligências e outros atos administrativos.

Artigo 5º. - As taxas serão devidas quando da prática dos atos sujeitos ao regular exercício do poder de polícia administrativa, conforme o estabelecido no inciso I do artigo 3º. da presente Lei.

Artigo 6º. - Contribuinte é a pessoa física ou jurídica, interessada na prática de atos sujeitos ao poder de polícia administrativa do Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos, nos termos do artigo anterior.

SEÇÃO II

DA BASE DE CÁLCULO E DA ALÍQUOTA

Artigo 7º. - As taxas decorrentes do exercício do poder de polícia serão calculadas na forma do que dispõem as Tabelas integrantes do Anexo I desta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
Estado de São Paulo

(Lei nº 2850/95)
(Do P.L. nº 115/94 - Autógrafo nº 29/95 - Mens. nº 90/94 - Proc. nº 1363/94) Fl.3

SEÇÃO III

DO PAGAMENTO

Artigo 8º. - O pagamento das taxas serão efetivados antes da prática dos atos a ela sujeitos.

SEÇÃO IV

DAS PENALIDADES

Artigo 9º - O Contribuinte que praticar quaisquer atos sujeitos ao poder de polícia do Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos, sem a respectiva autorização e sem o pagamento da respectiva taxa, ficará sujeito à multa de 100% (cem por cento) do valor da taxa devida.

Parágrafo único: A penalidade de que trata o "caput" deste artigo, será aplicada sem prejuízo do embargo dos atos sujeitos ao poder de polícia do Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos.

SEÇÃO V

DA TAXA PARA OBTENÇÃO DE DIRETRIZES

Artigo 10 - Toda pessoa física ou jurídica que pretenda lotear uma determinada área no Município, somente poderá fazê-lo, desde que obtenha previamente do Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos, diretrizes para implantação dos sistemas de água e esgotos.

§ 1º - Para obtenção das diretrizes de que trata o "caput" deste artigo, o interessado deverá recolher a taxa prevista na Tabela "A" do Anexo I desta Lei.

§ 2º - As normas definidoras para o pedido e o fornecimento das diretrizes, serão estabelecidas na forma do que dispuser o regulamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Estado de São Paulo

(Lei nº 2850/95)

(Do P.L. nº 115/94 - Autógrafo nº 29/95 - Mens. nº 90/94 - Proc. nº 1363/94) Fl.4

SEÇÃO VI

DA TAXA PARA APROVAÇÃO DE PROJETOS DE REDES
DE ÁGUA E ESGOTOS EM LOTEAMENTOS

Artigo 11 - Toda pessoa física ou jurídica, que seja proprietária ou responsável pelo loteamento de área no Município, só poderá iniciar suas atividades, desde que obtenha aprovação, pelo Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos, do respectivo projeto de redes de água e esgotos no loteamento e, mediante o pagamento da taxa prevista na Tabela "B" do Anexo I desta Lei.

§ 1º - A aprovação será concedida, desde que cumpridas as formalidades legais e obedecidas as diretrizes a serem estabelecidas, através de regulamento competente.

§ 2º - Após a aprovação do projeto, as obras poderão ser embargadas, desde que deixem de existir as condições que legitimaram a sua aprovação.

§ 3º - Qualquer modificação nas características do projeto, somente poderá ocorrer mediante nova aprovação pelo Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos, ficando sujeito ao pagamento da respectiva taxa.

Artigo 12 - O recebimento pelo Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos, da infra-estrutura implantada pelo loteador, implicará na doação da mesma, conjuntamente com as áreas onde estiverem edificadas construções relativas ao tratamento, adução e reservação dos sistemas de água e esgotos inerentes ao loteamento.

§ 1º - O recebimento pelo Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos de loteamentos que tenham possibilidade técnica para serem conectados às redes públicas de abastecimento de água e coleta de esgotos sanitários, ficarão condicionados à disponibilidade e capacidade das mesmas.

§ 2º - Os sistemas de água e esgotos em loteamentos não conectados às redes públicas, desde que devidamente recebidos, terão seus sistemas operados e mantidos pelo Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos.

§ 3º - No caso de loteamentos não recebidos pelo Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos, ficará sob única e exclusiva responsabilidade do loteador a operação e manutenção dos sistemas de água e esgotos.

§ 4º - Os custos com a reposição e instalação dos sistemas de água e esgotos não doados ao Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos, correrão às expensas exclusivas de seus proprietários.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Estado de São Paulo

(Lei nº 2850/95)

(Do P.L. nº 115/94 - Autógrafo nº 29/95 - Mens. nº 90/94 - Proc. nº 1363/94) Fl.5

SEÇÃO VII

DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO EM LOTEAMENTOS

Artigo 13 - Cumpridas as exigências contidas nos artigos 11 e 12 desta Lei, o Loteador, para execução das obras relativas aos sistemas de abastecimento de água e coleta de esgotos, sujeitar-se-á à fiscalização das mesmas pelo Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos, em conformidade com as normas e diretrizes estabelecidas em regulamento.

Artigo 14 - A fiscalização deverá ser solicitada pelo interessado, mediante o pagamento da taxa de que trata a Tabela "C" do Anexo I da presente Lei.

Artigo 15 - Quaisquer divergências nas normas de diretrizes para execução das obras, constatadas pela fiscalização, implicará no imediato embargo dos serviços, sem prejuízo das demais penalidades cominadas nesta Lei.

SEÇÃO VIII

DA TAXA PARA APROVAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE
PROJETOS DE ÁGUA E ESGOTOS EM CONSTRUÇÃO
CIVIL

Artigo 16 - Toda construção, reconstrução, reforma, acréscimo em edifício, casa, edícula ou quaisquer outras obras em imóveis beneficiados com redes públicas de água e/ou esgotos, ficam sujeitos à prévia aprovação do projeto competente pelo Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos, bem como ao pagamento da taxa respectiva, nos termos da Tabela "D" do Anexo I desta Lei.

§ 1º - A aprovação fica condicionada à observância das normas previstas no parágrafo primeiro do artigo 11 desta Lei.

§ 2º - Concluída a obra, o Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos fornecerá documento hábil para a obtenção do "Habite-se" junto ao órgão competente.

§ 3º - Após a liberação do documento de que trata o parágrafo anterior, o Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos não se responsabilizará por eventuais alterações ocorridas nas respectivas instalações.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Estado de São Paulo

(Lei nº 2850/95)
(Do P.L. nº 115/94 - Autógrafo nº 29/95 - Mens. nº 90/94 - Proc. nº 1363/94) Fl.6

CAPÍTULO III

DAS TAXAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS

SEÇÃO I

DA TAXA DE AFERIÇÃO DE HIDRÔMETROS

Artigo 17 - A taxa de aferição de hidrômetros tem como fato gerador a solicitação do contribuinte para a verificação do consumo de água registrado em Aparelho Medidor de Vazão.

Artigo 18 - O contribuinte da taxa de aferição de hidrômetros é o proprietário, o titular do domínio útil, o responsável ou o possuidor, a qualquer título, de imóvel que possua ligação de água à rede de distribuição.

Artigo 19 - A taxa de aferição de hidrômetros será calculada na forma do que dispõe a Tabela "A" do Anexo II desta Lei.

Artigo 20 - A taxa de que trata esta Seção, será lançada em conformidade ao que for estabelecido em regulamento.

Artigo 21 - Efetuada a aferição, o Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos emitirá um laudo técnico, na forma do que dispuser o regulamento.

Parágrafo único - Constatado defeito no aparelho medidor, que não decorra de culpa ou dolo do usuário, será restituída a taxa respectiva.

SEÇÃO II

DA TAXA DE EXPEDIENTE

Artigo 22 - O fato gerador da taxa de expediente é a prestação de serviços de natureza administrativa, solicitados pelo contribuinte e de seu exclusivo interesse.

Artigo 23 - Contribuinte da taxa de expediente é o interessado na expedição, por parte do Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos, de qualquer documento, de sua responsabilidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
Estado de São Paulo

(Lei nº 2850/95)
(Do P.L. nº 115/94 - Autógrafo nº 29/95 - Mens. nº 90/94 - Proc. nº 1363/94) Fl.7

Artigo 24 - A taxa de expediente será calculada na forma do que dispõe a Tabela "B" do Anexo II desta Lei.

Artigo 25 - A taxa de que trata esta Seção será lançada em conformidade ao que for estabelecido em regulamento.

Artigo 26 - A taxa de expediente será cobrada quando da solicitação do interessado e complementada, se necessário, na forma do que dispuser o regulamento.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 27 - Para serviços cuja natureza não comporte a cobrança de taxas, serão estabelecidos pelo Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos, preços públicos, não submetidos à disciplina jurídica dos tributos.

Artigo 28 - O procedimento administrativo fiscal compreende todos os atos tendentes à composição, na esfera administrativa, dos conflitos de interesse entre o Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos e os Contribuintes.

Artigo 29 - Instaura-se o procedimento administrativo fiscal:

- I - pela lavratura de auto de infração;
- II - pelo oferecimento de reclamação contra lançamentos;
- III - pela consulta; e
- IV - pelo pedido de restituição.

Parágrafo único - O procedimento administrativo fiscal será disciplinado pelo respectivo regulamento.

Artigo 30 - Para apreciação dos procedimentos administrativos, o Presidente do Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos nomeará uma Comissão Especial, composta de três servidores, sendo um, necessariamente, bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais.

Parágrafo único - Das decisões prolatadas pela Comissão de que trata o "caput" deste artigo, caberão recursos no prazo improrrogável de cinco dias úteis à Presidência do Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos.

Artigo 31 - Os prazos só se iniciam ou vencem, em dia de expediente normal da repartição em que tenha curso o processo ou deverá ser praticado o ato.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
Estado de São Paulo

(Lei nº 2850/95)
(Do P.L. nº 115/94 - Autógrafo nº 29/95 - Mens. nº 90/94 - Proc. nº 1363/94) Fl.8

Artigo 32 - Fica o Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos autorizado a atualizar, mensalmente, o valor dos tributos que integram as Tabelas dos Anexos I e II desta Lei, mediante a aplicação da Unidade Fiscal de Referência - UFIR ou qualquer outro índice substituto, fixado pelo Governo Federal.

Artigo 33 - Ficam isentos de pagamento das taxas relativas a poder de polícia de que trata a presente Lei, os núcleos habitacionais construídos através de recursos dos governos federal ou estadual, e pela COHAB Bandeirante.

Artigo 34 - O regulamento da presente Lei deverá ser baixado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Artigo 35 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 31 de dezembro de 1995, data em que ficarão revogadas as disposições em contrário, especialmente os dispositivos atinentes à matéria financeiro-tributária estabelecida na Lei nº. 833, de 12 de agosto de 1970, e Lei nº. 1.807, de 28 de novembro de 1980.

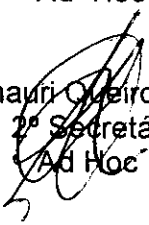
Prefeitura do Município de Valinhos,
aos 22 de junho de 1995.

Dr. JOÃO MOYSÉS ABUJADI
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Valinhos, aos 09 de maio de 1995.


Mauro de Sousa Penido
Presidente


Antero Bueno Conti
1º Secretário
Ad Hoc


Amauri Queiroz Silva
2º Secretário
Ad Hoc



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Estado de São Paulo

(Lei nº 2850/95)

(Do P.L. nº 115/94 - Autógrafo nº 29/95 - Mens. nº 90/94 - Proc. nº 1363/94) Fl.9

TABELA 'A' - ANEXO I

TAXA PARA OBTENÇÃO DE DIRETRIZES

Base de Cálculo: 10.000 m2

Desenhista (um dia de serviço).....	R\$-16,84
Encarregado (meio dia de serviço).....	R\$-15,91
Engenheiro (duas horas de serviço).....	R\$- 9,93
Despesas Administrativas.....	R\$- 1,26
TOTAL.....	R\$-43,94

R\$-43,94 : 10.000m2 = R\$-0,00438 p/m2



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
Estado de São Paulo

(Lei nº 2850/95)
(Do P.L. nº 115/94 - Autógrafo nº 29/95 - Mens. nº 90/94 - Proc. nº 1363/94) Fl.10

TABELA 'B' - ANEXO I

TAXA PARA APROVAÇÃO DE PROJETOS DE REDES DE ÁGUA E ESGOTOS EM
LOTEAMENTOS

Engenheiro (um dia de serviço).....	R\$-39,72
Despesas Administrativas.....	R\$- 1,26
TOTAL.....	R\$-40,98

R\$-40,98 : 100m = R\$-0,41 p/m de rede

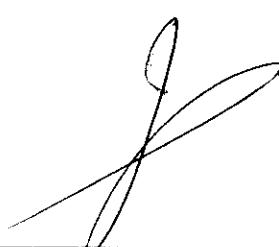
TABELA 'C' - ANEXO I

TAXA DE FISCALIZAÇÃO EM LOTEAMENTOS

p/ 50,00m de rede construída

Fiscal (um dia de serviço).....	R\$-19,65
Engenheiro (um dia de serviço).....	R\$-39,72
Transporte.....	R\$-21,20
Despesas Administrativas.....	R\$- 1,26
TOTAL.....	R\$-81,83

R\$-81,83 : 50m = R\$-1,64 p/m de rede





CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
Estado de São Paulo

(Lei nº 2850/95)
(Do P.L. nº 115/94 - Autógrafo nº 29/95 - Mens. nº 90/94 - Proc. nº 1363/94) Fl.11

TABELA 'D' - ANEXO I

TAXA PARA APROVAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE PROJETOS DE ÁGUA E
ESGOTOS EM CONSTRUÇÃO CIVIL

p/ 100 m²

Fiscal (um dia de serviço).....	R\$-19,65
Encarregado (duas horas de serviço).....	R\$- 7,95
Engenheiro (duas horas de serviço).....	R\$- 9,93
Despesas Administrativas.....	R\$- 2,53
TOTAL.....	R\$-40,06

R\$-40,06 : 100m² = R\$-0,40 p/m² de construção



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
Estado de São Paulo

(Lei nº 2850/95)
(Do P.L. nº 115/94 - Autógrafo nº 29/95 - Mens. nº 90/94 - Proc. nº 1363/94) Fl.12

TABELA 'A' - ANEXO II

TAXA DE AFERIÇÃO DE HIDRÔMETROS

(retirada e colocação)

Encanador (uma hora de serviço).....	R\$- 3,97
Ajudante de encanador (uma hora de serviço).....	R\$- 1,59
Aferidor (duas horas de serviço).....	R\$- 4,75
Transporte.....	R\$-16,80
Despesas administrativas.....	R\$- 0,26
TOTAL.....	R\$-27,37



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
Estado de São Paulo

(Lei nº 2850/95)

(Do P.L. nº 115/94 - Autógrafo nº 29/95 - Mens. nº 90/94 - Proc. nº 1363/94) Fl.13

TABELA 'B' - ANEXO II

TAXA DE EXPEDIENTE

I - Certidões

até duas folhas.....	R\$- 2,80
por folha excedente.....	R\$- 0,55
negativa de débitos.....	R\$- 1,40

II - Cópias de documentos

por folha.....	R\$- 0,17
----------------	-----------

III - Segunda via de documentos

recibo de conta de água.....	R\$- 0,17
demais.....	R\$- 0,56

IV - Atestado.....	R\$- 5,60
--------------------	-----------